



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/9/2017, DODF nº 187, de 28/9/2017, p. 14.
Portaria nº 413, de 28/9/2017, DODF nº 188, de 29/9/2017, p. 11.

PARECER Nº 175/2017-CEDF

Processo nº 0084.000419/2015

Interessado: **Escola Castelinho Mágico**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020, a Escola Castelinho Mágico; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 24 de setembro de 2015, de interesse da Escola Castelinho Mágico, situada na QNN 1, Conjunto B, Lotes 15/17 e 19, Ceilândia - Distrito Federal, mantida por Marisabel Balotin-ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de recredenciamento, bem como a aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A Escola Castelinho Mágico foi fundada em 3 de março de 2003. Oferta educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade. Foi credenciada pela Portaria nº 109/SEDF, de 28 de julho de 2001, com base no Parecer nº 131/2011-CEDF, pelo período de 28 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

O processo foi autuado intempestivamente, haja vista que a instituição perdeu o prazo estipulado no artigo 107 da Resolução nº1/2012-CEDF, portanto, o recredenciamento pode ser concedido por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

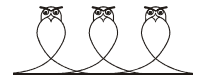
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
 - Licença de Funcionamento, fl. 10.
 - Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 12 a 26.
 - Parecer Técnico-Profissional, fl. 99.
 - Diligência da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 103 e 161.
 - Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 104 a 106, 108 a 112.
 - Regimento Escolar, fls. 129 a 147.
 - Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 164 e 165.
 - Relatório Conclusivo de Recredenciamento - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 166 a 170.
 - Diligência - CEDF, fls. 174 a 177.
 - Proposta Pedagógica, fls. 178 a 192
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 193.
- Das condições físicas da instituição educacional:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Licença de Funcionamento, emitida pela Administração Regional da Ceilândia, em 19 de junho de 2012, por prazo indeterminado, contemplando as etapas de ensino ofertadas, fl. 10.

Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art.61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

- Parecer Técnico-Profissional nº 49/2015-GIPIF/DINE, emitido em 7 de dezembro de 2015, favorável, fl. 99.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 7 de fevereiro de 2017, fls. 104 a 106, e, em 20 de fevereiro de 2017, fls. 108 a 112; quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, também a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além de compatibilizados os documentos organizacionais e o relatório de melhorias qualitativas com a realidade da instituição educacional. Constata-se que foram solicitadas adequações em alguns ambientes da instituição, que foram sanadas posteriormente.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 12 a 26, destacam-se:

- Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a instituição contratou uma secretária escolar, aprimorou os procedimentos de arquivamento dos documentos, realizou reuniões pedagógicas e de planejamento, a direção acompanhou sistematicamente a revisão dos planos de aula, acrescentaram algumas atividades como aulas de balé e caratê para as crianças, fls. 14 e 15.

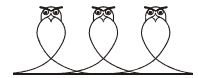
- Quanto à qualificação dos recursos humanos, a instituição ofereceu pequenos cursos sobre confecção de materiais lúdicos e registra que três professores concluíram o curso de pedagogia, e outros, o de psicopedagogia, fl. 15.

- Quanto à modernização de equipamentos e instalações, adquiriu assinatura de revistas como a Nova Escola, diversos livros, bem como aparelhos de som e de TV LED. Houve substituição de quadros de giz por quadros brancos para as salas de aula, que também possuem chão de cerâmica antiderrapante, foram equipadas tanto a sala de balé, com espelhos e barras, como a de karatê, com tatames. Foram instaladas câmeras de vigilância, e reformada a fachada da escola, fl. 16.

- Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, a instituição promoveu campanhas como “doação de sangue” e “doações para caridade”, e, ainda, foi realizado um mutirão com a comunidade em 2015, para limpeza e revitalização dos arredores da Escola, fl. 17.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Da Proposta Pedagógica, fls. 178 a 192.

A Proposta Pedagógica, após diligenciada, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

A missão da Escola Castelinho Mágico consiste em oportunizar a construção do conhecimento, utilizando recursos pedagógicos e didáticos. A Instituição busca o desenvolvimento físico, psicológico e social das crianças, estimulando sua criatividade, tendo como resultado final uma educação de maior qualidade para o sucesso dos alunos, fl. 182.

- Organização Pedagógica, fls. 183 a 186

Educação infantil:

- Creche:
 - Creche I – para crianças de 2 anos de idade.
 - Creche II – para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-escola:
 - Pré-escola I – para crianças de 4 anos de idade.
 - Pré-escola II – para crianças de 5 anos de idade.

Está previsto o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. A instituição educacional se compromete em garantir o Plano de Atendimento Educacional Individualizado-PEI, que consiste em estabelecer diretrizes pedagógicas inclusivas para os discentes. Estabelece adoção de medidas individualizadas ou coletivas, que visem auxiliar no desenvolvimento acadêmico e social dos alunos, fls. 185 e 186.

- Organização Curricular, fls. 187 e 188.

O currículo que é desenvolvido na educação infantil está de acordo com a legislação vigente, sendo a sua organização baseada em conteúdos educativos, contextualizados e significativos, fl. 187.

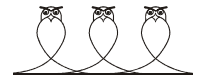
A Escola Castelinho Mágico define dois âmbitos de experiência: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, abordando os temas transversais de forma interdisciplinar, fl. 188.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fl. 189.

A avaliação das crianças ocorre mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento, é realizada de forma global e contínua, observando sempre os aspectos biopsicossociais, fl. 189.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento curricular, por parte do corpo docente, acontece por meio de observação direta da criança, nas atividades específicas de cada período, levando em consideração também as diferenças individuais. O aluno é promovido, automaticamente, ao final do ano letivo.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 129 a 147, de análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve guardar consonância com a proposta pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020, a Escola Castelinho Mágico, situada na QNN1, Conjunto B, Lotes 15/17 e 19 - Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Marisabel Balotin -ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 19/9/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal